



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALEGRIA  
COMARCA DE TRÊS DE MAIO  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Vanessa Brodt Martins - Oficial

1 de 1



CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo nesta Serventia o livro A-2 de Pessoa Jurídica desta cidade de Alegria/RS, à folha 181V, a Averbação nº 11, do Registro nº 82, em data de 27 de fevereiro de 2024, encontra-se averbado a ALTERAÇÃO DE DIRETORIA, do CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS QUERÊNCIA ALEGRE, cujo teor é o seguinte:

ATA Nº 01/2024

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINHTE E QUATRO (23/01/2024), REUNIRAM-SE SÓCIOS DO CTG QUERÊNCIA ALEGRE DE ALEGRIA E PATRONAGEM EM ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA NOVA PATRONAGEM QUE VAI COMANDAR NOS ANOS DE 2024 E 2025. APÓS COLOCAÇÃO DO PATRÃO EM EXERCÍCIO PAULO ROBERTO MARTINI FILIPIN, FICOU A PATRONAGEM ASSIM DEFINIDA, PATRÃO: PAULO ROBERTO MARTINI FILIPIN; CAPAZ GERAL: VANDUIL DA SILVA SANTOS; 1º AGREGADO DAS FINANÇAS: MATHEUS KNORST WICRBICKI; 2º AGREGADO DAS FINANÇAS: CESAR AUGUSTO BRIKALSKI WACHTER; 1º SOTA CAPAZ: OSORIO BUZANELO; 2º SOTA CAPAZ: ANDRIELA COLHETTO; 3º SOTA CAPAZ: KUSIAK; CONSELHO DE VAQUEANOS TITULARES: DOUGLAS EDUARDO MATTNER, NORIOL RODRIGUES DIAS, CARMELIA MARTINI FILIPIN; SUPLENTES: OSORIO ANTONIO NARDES, EBERSOHN ELIAS WILLERS, MARCIA ROSANI MATTNER; DEPARTAMENTO ARTÍSTICO: LISIANE KNORST WICRBICKI, DIANA DE FATIMA ROLIN ALMEIDA, ELIANE MAKOSKI FRIDERICHESKI, ANA KAREN RIFFEL DOS SANTOS, TASIANA DA ROSA WISNESKI, MÁRCIA SCHMIDT ECKER, JULIANA CARINE MILBRATH ZANISKOSKI, MARINES BIECKE KRAWSKUK, ELISANDRA MAKOSKI, KHLIA MARIA DE OLIVEIRA, DEISI CRISTINA GIACOMELLI VARGAS; DEPARTAMENTO CULTURAL: JULIANA KETTNER FILIPIN, LÍVIA FERNANDA HULLEN, MARA CRISTINA FILIPIN, SALETE GRESELLE DIAS, JANAÍNA ANDREJA HULLEN ZIMMERMANN, ELESA LUZA PASTÓRIO, LENISE COPPETTI SPERLING; DEPARTAMENTO CAMPEIRO: MARCO ANTONIO JOST, ROBERTO ALOISIO MACIEL, ALDORILDO MACHADO DOS SANTOS, Jairo ANTONIO VARGAS, ALVAIR ANDRE GIRARDI, FERNANDO LUIS WISNESKI, DIOGO VAI DER SPERLING, ARYEL JOSÉ JOHANN; DEPARTAMENTO ESPORTES: AIRTON ZAFACKOSKI NUNES, JOSÉ MAR NUNES, MARCOS ROGÉRIO LEMAINSKI, PAULO CEZAR WISBISTCKI, ADEMIR KINALSKI, GIBRAN EGÍDIO FRANZEN, GERSOM ADAO KINALSKI, NÚCLEO JOVEM: MARIANE CAVALINI DE OLIVEIRA, KAKHE SOARES DOS SANTOS, HEVELYN LUIZE DO ROSÁRIO, ALLANA KNORST WICRBICKI, MARIA AUGUSTA FALK, NICOLAS FELIPE VARGAS. APÓS CONTINUOU A REUNIÃO COM ASSUNTOS GERAIS, A ANUÍDADIA DE 2024 SERÁ DE CENTO E QUARENTA REAIS (R\$ 140,00). TAMBÉM FOI FALADO SOBRE A PROGRAMAÇÃO DO ANO, SEM MAIS NADA A TRATAR, FOI DADA POR ENCERRADA A REUNIÃO ONDE FOI AURADA ATA E ASSINADA PELOS PRESENTES. EM TEMPO PABLO EDUARDO DE ALMEIDA E MAICKEL ANDRE SANTOS MOREIRA NOS ESPORTES, JANAÍNA ANDREJA HULLEN ZIMMERMANN, SALETE GRESELLE DIAS E LENISE COPPETTI SPERLING NO CULTURAL, MINHA CRISTIANE DOS SANTOS NO ARTÍSTICO, JULIA ROBERTA FILIPIN E LUISA GABRIELA KRAWSKUK NO NÚCLEO JOVEM, CARLOS ROBERTO SCHEER DE OLIVEIRA NOS ESPORTES. CONFIRMO QUE ESTA ATA FOI LIDA E APROVADA PELOS MEMBROS DA DIRETORIA E PRESENTES NA ASSEMBLÉIA, A QUAL É CÓPIA FIEL DO QUE CONSTA NO LIVRO DE ATAS.

PAULO ROBERTO MARTINI FILIPIN

Patrão do CTG Querência Alegre

O referido é verdade. Dou fé.  
Alegria, 27 de fevereiro de 2024.

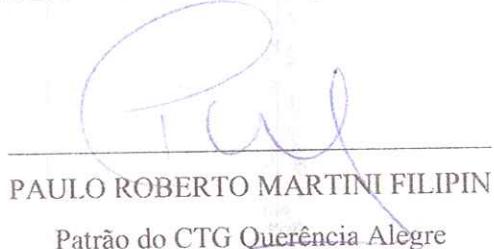
Marina Goulart dos Santos - Escrivente Autorizada

Emolumentos: Total: R\$ 30,40 + R\$ 8,80 = R\$ 39,20  
Certidão PJ (01 página): R\$ 12,20 (0691.03.2300005.00016 = R\$ 4,00)  
Busca: R\$ 11,60 (0691.02.2300005.00074 = R\$ 2,80)  
Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0691.01.2300005.00090 = R\$ 2,00)



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS <http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
097121 54 2024 00000018 81

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (23/01/2024), REUNIRAM-SE SÓCIOS DO CTG QUERÊNCIA ALEGRE DE ALEGRIA E PATRONAGEM EM ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA NOVA PATRONAGEM QUE VAI COMANDAR NOS ANOS DE 2024 E 2025. APÓS COLOCAÇÃO DO PATRÃO EM EXERCÍCIO PAULO ROBERTO MARTINI FILIPIN, FICOU A PATRONAGEM ASSIM DEFINIDA, PATRÃO: PAULO ROBERTO MARTINI FILIPIN; CAPATAZ GERAL: VANDUIR DA SILVA SANTOS; 1º AGREGADO DAS FINANÇAS: MATHEUS KNORST WICRZBICKI; 2º AGREGADO DAS FINANÇAS: CESAR AUGUSTO BRIKALSKI WACHTER; 1º SOTA CAPATAZ: OSORIO BUZANELO; 2º SOTA CAPATAZ: ANDRIELE COELHO DA COSTA KUSIAK; CONSELHO DE VAQUEANOS TITULARES: DOGLAS EDUARDO MATTNER, NORIDI RODRIGUES DIAS, CARMELIA MARTINI FILIPIN; SUPLENTES: OSORIO ANTÔNIO NARDES, EBERSON ELIAS WILLERS, MARCIA ROSANI MATTNER; DEPARTAMENTO ARTÍSTICO: LISIANE KNORST WICRZBICKI, DIANA DE FATIMA ROLIN ALMEIDA, ELIANE MAKOSKI FRIDERICHESKI, ANA KARINE RIFFEL DOS SANTOS, TASIANA DA ROSA WISNESKI, MÁRCIA SCHMIDT ECKERT, JULIANA CARINE MILBRATH ZANISKOSKI, MARINES BRITZKE KRAWSZUK, ELISANDRA MAKOSKI, KEILA MARIA DE OLIVEIRA, DEISI CRISTINA GIACOMELLI VARGAS; DEPARTAMENTO CULTURAL: JULIANA KETTNER FILIPIN, LÍVIA FERNANDA HULLEN, MARA CRISTINA FILIPIN, SALETE GRESELE DIAS, JANAÍNA ANDREIA HULLEN ZIMMERMANN, ELESIA LUIZA PASTÓRIO, LENISE COPPETTI SPERLING; DEPARTAMENTO CAMPEIRO: MARCO ANTONIO JOST, ROBERTO ALOISIO MACIEL, ALDORILDO MACHADO DOS SANTOS, JAIRO ANTONIO VARGAS, ALVAIR ANDRE GIRARDI, FERNANDO LUIS WISNESKI, DIOGO VALDIR SPERLING, ARYEL JOSÉ JOHANN; DEPARTAMENTO ESPORTES: AIRTON ZAIACZKOSKI NUNES, JOSEMAR NUNES, MARCOS ROGÉRIO LEMAINSKI, PAULO CEZAR WISBISTCKI, ADEMIR KINALSKI, GIBRAN EGIDIO FRANZEN, GERSOM ADAO KINALSKI, NÚCLEO JOVEM: MARIANE CAVALINI DE OLIVEIRA, KAÍKE SOARES DOS SANTOS, HEVELYN LUIZE DO ROSÁRIO, ALLANA KNORST WICRZBICKI, MARIA AUGUSTA FALK, NICOLAS FELIPE VARGAS. APÓS CONTINUOU A REUNIÃO COM ASSUNTOS GERAIS. A ANUIDADE DE 2024 SERÁ DE CENTO E QUARENTA REAIS (R\$ 140,00), TAMBÉM FOI FALADO SOBRE A PROGRAMAÇÃO DO ANO. SEM MAIS NADA A TRATAR, FOI DADA POR ENCERRADA A REUNIÃO ONDE FOI LAVRADA ATA E ASSINADA PELOS PRESENTES. EM TEMPO PABLO EDUARDO DE ALMEIDA E MAICKEL ANDRE SAFT MOREIRA NOS ESPORTES, JANAÍNA ANDREIA HULLEN ZIMMERMANN, SALETE GRESELE DIAS E LENISE COPPETTI SPERLING NO CULTURAL, MINEIA CRISTIANE DOS SANTOS NO ARTÍSTICO, JULIA ROBERTA FILIPIN E LUISA GABRIELA KRAWSZUK NO NÚCLEO JOVEM, CARLOS ROBERTO SCHEER DE OLIVEIRA NOS ESPORTES. CONFIRO QUE ESTA ATA FOI LIDA E APROVADA PELOS MEMBROS DA DIRETORIA E PRESENTES NA ASSEMBLEIA, A QUAL É CÓPIA FIEL DO QUE CONSTA NO LIVRO DE ATAS.



PAULO ROBERTO MARTINI FILIPIN  
Patrão do CTG QuerênciA Alegre

ALEGRIA-RS, EM 16 DE MAIO DE 2023.

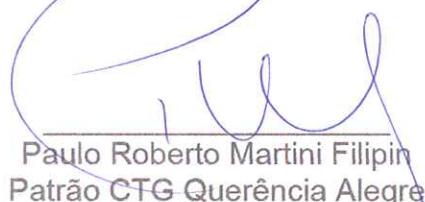
Ao  
Sr. Oficial  
Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
ALEGRIA-RS

Prezado Senhor

Eu, PAULO ROBERTO MARTINI FILIPIN, brasileiro, casado, policial militar, residente e domiciliado na Rua São Lourenço, 77 no município de Alegria-RS, Patrão eleito do Centro de Tradições Gaúchas Querência Alegre, vem respeitosamente, à presença de V.Sa. para requerer o registro da alteração societária da associação perante este órgão.

Para tanto, acosta a este requerimento duas vias da alteração estatutária, cópia da ata da Assembléia Geral que procedeu a alteração do estatuto, relação da Diretoria, extrato do estatuto, certificado de regularidade do FGTS e cópia do CNPJ.

Pede, pois, deferimento e registro.

  
Paulo Roberto Martini Filipin  
Patrão CTG Querência Alegre

**EXTRATO DE ESTATUTO  
CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS QUERÊNCIA ALEGRE**

**1 - Denominação:** Centro de Tradições Gaúchas Querência Alegre

**2 - Fundação:** 15 de Setembro de 1984

**3 - Fins:**

- I - zelar e preservar a cultura do Rio Grande do Sul, representada por suas tradições, história e folclore, tendo como primado maior a "Carta de Princípios" do Movimento Tradicionalista Gaúcho;
- II - congregar, na associação, núcleos familiares.

**4 - Representação em juízo e fora dele:**

A associação será representada judicial e extra judicialmente, pelo seu (Patrão), o qual poderá nomear procurador ou representante para atos específicos.

**5 - Condições de extinção:**

Por deliberação do voto correspondente a 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

**6 - Alteração do estatuto:**

Por deliberação do voto correspondente a 2/3 dos à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

**7 - Sede e foro:**

Sede nesta cidade de ALEGRIA-RS, RS, na RUA OSORIO RIBEIRO NARDES, 195. Foro na cidade de Três de Maio.

**8 - Tempo de duração:**

Indeterminado.

**9 - Administração:**

A associação é administrada por sua Diretoria, conforme disposto no art. 26 dos estatutos.

**10 - Responsabilidade:**

Os associados não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**11 - Destino do Patrimônio:**

Em caso de extinção da entidade, o seu patrimônio, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congêneres municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.

PAULO ROBERTO MARTINI FILIPIN  
Patrão

# CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS QUERÊNCIA ALEGRE

---

## ESTATUTOS

### CAPÍTULO I

#### DA ASSOCIAÇÃO, SEDE, FUNDAÇÃO, PRAZO, FINALIDADES E REPRESENTAÇÃO.

Art. 1º. A associação, com fins lucrativos, denomina-se “Centro de Tradições Gaúchas Querência Alegre fundada em 15 de setembro de 1984, por prazo indeterminado, tem sua sede e foro jurídico nesta cidade de Alegria, RS, na Rua Osorio Ribeiro Nardes, nº 195, e tem por finalidades:

I – zelar e preservar a cultura do Rio Grande do Sul, representada por suas tradições, história e folclore, tendo como primado maior a “Carta de Princípios” do Movimento Tradicionalista Gaúcho;

II – congregar, na associação, núcleos familiares.

Art. 2º. A Associação não se vinculará a qualquer atividade de cunho político-partidário, e nem permitirá quaisquer espécies de discriminação de cunho racial, social ou religioso.

Art. 3º. A Associação será representada judicial e extrajudicialmente, pelo seu Patrão, o qual poderá nomear procurador ou representante para atos específicos.

### CAPITULO II

#### DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 4º. Os bens da associação serão constituídos por todos os imóveis, móveis, direitos, ações e utensílios que possua ou venha a possuir.

Art. 5º. As fontes de recursos para manutenção da associação serão formadas por pagamentos de mensalidades e contribuições de associados, doações, eventos, legados, taxas e comissões que venham a ser aprovadas pela Patronagem.

Art. 6º. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa, este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual, ou federal ou no território em que a entidade tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônios e devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

### CAPITULO III

## DAS CATEGORIAS, OBRIGAÇÕES, DIREITOS, VANTAGENS, REQUISITOS DE ADMISSÃO E EXCLUSÃO.

Art. 7º. A associação possuirá as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores: constituída pelas pessoas que assinaram a ata de fundação do CTG;
- II. Beneméritos, que se subdividem em:
  - a)Patrão de Honra: constituída por todos os ex-patrões do CTG;
  - b)Peão ou Prenda de Honra: constituída por quaisquer pessoas, associadas ou não, que tenham prestado relevantes serviços ao CTG.
- III. Patrimoniais: constituída por quaisquer pessoas que adquirirem quotas destinadas à aquisição de próprios da associação;
- IV. Contribuintes: constituída por quaisquer pessoas que paguem contribuições mensais à associação.

Art. 8º. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do CTG.

Art. 9º. São requisitos para admissão de associados, além da maioridade civil:

- I. Categoria Fundadores: ter assinado a ata de fundação do CTG;
- II. Categoria Beneméritos:
  - a) Patrão de Honra: ter exercido pelo menos um mandato completo como Patrão do CTG;
  - b) Peão ou Prenda de Honra: ter sido indicada pela Patronagem e aprovado pela Assembléia Geral;
- II. Categoria Patrimonial: ter adquirido e quitado no mínimo uma quota destinada à aquisição de próprios da associação, conforme condições definidas pela Assembléia Geral;
- III. Categoria Contribuintes: ter sua proposta de associado aprovada pela patronagem (Diretoria).

Art. 10. São requisitos para a demissão de associados:

- I. ter sido condenado por prática de crime infamante;
- II. ter conduta incompatível com os princípios e finalidades da associação;
- III. ter descumprido as obrigações perante a associação.

Art. 11. Todas as admissões e demissões de associados serão de competência da Patronagem, respeitado o disposto no artigo 9º e 10º.

Art. 12. Ao associado demitido é assegurado o direito de recurso, por escrito, à Assembléia Geral, no prazo de cinco dias a contar da ciência da demissão. O recurso deverá ser protocolado junto à secretaria do CTG (associação).

Art. 13. São direitos dos associados:

- I. participar de todas as atividades promovidas pelo CTG, usufruindo dos benefícios que a associação vier a proporcionar;

- II. votar e ser votado na Assembléia Geral, respeitado o Capítulo VI;
- III. apresentar por escrito à Patronagem ou à Assembléia Geral, todas as sugestões que julgar de utilidade para a associação.

Parágrafo único: Os cônjuges e os filhos menores dos associados gozarão dos mesmos direitos dos associados titulares, exceto o previsto no item 'b' do 'caput'.

Art. 14. São deveres dos associados:

- I. acatar as decisões dos órgãos de administração da associação;
- II. cumprir e zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos;
- III. satisfazer os pagamentos das contribuições que vierem a ser fixadas para a correspondente categoria de associado;
- IV. zelar pelo patrimônio moral e material do CTG;
- V. manter os dados cadastrais atualizados junto à secretaria do CTG;
- VI. abster-se de assumir compromissos ou tomar atitudes em nome do CTG sem prévia autorização da Patronagem do mesmo.

Art. 15. São vantagens especiais:

- I. para a categoria de associados fundadores e beneméritos:
  - a) isenção de mensalidades;
  - b) Prioridade na venda de ingressos quando houver.
- II. para a categoria de associados patrimoniais e contribuintes.
  - a) Prioridade na venda de ingressos quando houver.

## Seção II

### DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 16. Os associados e os colaboradores estarão sujeitos a aplicação de sanções disciplinares, por descumprimento ao disposto neste Estatuto ou descumprimento de normas e ordens legais emanadas das instâncias administrativas do CTG, conforme segue:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão dos direitos sociais por até noventa dias;
- III. Sujeição à indenização;
- IV. Exclusão do quadro social ou dos registros, conforme o caso.

§ 1º - As penalidades serão aplicadas pela Patronagem, nas hipóteses dos incisos I, II, III;

§ 2º - A aplicação da penalidade do inciso IV compete à Assembléia Geral no caso de associado e ao Patrão no caso de colaborador.

§ 3º - Ao acusado será assegurado amplo direito de defesa.

§ 4º - O Associado Titular responderá disciplinarmente por seus dependentes.

§ 5º - A aplicação das penalidades sempre será comunicada por escrito ao acusado ou ao responsável.

§ 6º - A perda temporária dos direitos sociais, não exime o associado ao cumprimento dos deveres para com a Entidade.

#### CAPITULO IV DOS COLABORADORES

Art. 17. São colaboradores da associação todas as pessoas que, cadastradas junto à secretaria do CTG, de suas atividades participem.

Parágrafo único - A Patronagem estabelecerá o valor das contribuições a que estarão sujeitos os colaboradores, quando for o caso.

Art. 18. Aos colaboradores fica assegurado o direito de participar das atividades dos diversos departamentos do CTG desde que atendam às regras específicas de cada departamento (invernada).

Parágrafo único — Os direitos e deveres dos colaboradores se estendem aos seus dependentes (cônjuge e filhos menores).

#### CAPITULO V DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CTG

Art. 19. São órgãos da administração:

- I. Assembléia Geral;
- II. Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos);
- III. Diretoria (Patronagem);
- IV. Departamentos (invernadas).

## SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20. A Assembléia Geral é o órgão de deliberação máxima da associação, composta por todos os associados no pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe:

- I. eleger a Diretoria (Patronagem);
- II. destituir a Diretoria (Patronagem);
- III. eleger a Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos);
- IV. destituir a Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos);
- V. aprovar as contas da associação após parecer da Junta Fiscal;
- VI. alterar os estatutos diante de proposta da Diretoria;
- VII. julgar os recursos interpostos em caso de demissão de associados;
- VIII. aprovar a indicação de "Peão ou Prenda de Honra";
- IX. definir as condições para inclusão de associados na categoria patrimonial;
- X. decidir pela extinção da associação.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os itens II, IV, VI e X, é exigido o voto correspondente a 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 2º. Para as deliberações não especificadas no parágrafo anterior, as decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes.

Art. 21. A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, sempre no segundo trimestre, para aprovação de contas e eleição dos membros dos órgãos da administração, quando for o caso, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Patrão ou por no mínimo 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 22. A Assembléia será convocada por edital exposto na sede do CTG com antecedência mínima de quinze dias, ou por carta dirigida aos associados.

Art. 23. A Assembléia Geral será presidida pelo Patrão do CTG, ou, quando convocada pelos associados, por um associado escolhido pela própria Assembléia.

## SEÇÃO II DA JUNTA FISCAL (CONSELHO DE VAQUEANOS)

Art. 24. A Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos), com mandato de dois anos, é o órgão fiscalizador das atividades da associação, competindo-lhe, especialmente, emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria (Patronagem).

Art. 25. A Junta Fiscal será composta por três membros titulares, os quais elegerão o Presidente da Junta Fiscal, e três membros suplentes, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a Patronagem (Diretoria), mas em chapa independente.

## SEÇÃO III DA DIRETORIA (PATRONAGEM)

Art. 26. A Diretoria (Patronagem) é o órgão executivo da associação, com mandato de dois anos, eleita pela Assembléia Geral e composta pelos seguintes membros:

- I. Patrão (Presidente);
- II. Capataz Geral (Vice-presidente);
- III. 1º Sota Capataz (Secretário);
- IV. 2º Sota Capataz (2º Secretário);
- V. 1º Agregado das Pilchas (Tesoureiro);
- VI. 2º Agregado das Pilchas (2º Tesoureiro).

Art. 27. Compete ao Patrão (Presidente):

- I. representar a associação judicial e extrajudicialmente, ou nomear procurador ou representante sempre que necessário;
- II. convocar e presidir as reuniões da associação e as Assembléias Gerais por ele convocadas;
- III. assinar com o Secretário (Sota-Capataz) os documentos da associação;

- IV. assinar com o Tesoureiro (Agregado das Pilchas) os documentos fiscais e financeiros da associação;
- V. nomear e destituir os Diretores (Capatazes) de Departamentos (Invernadas);
- VI. autorizar todas as despesas da associação, juntamente com o Tesoureiro (Agregado das Pilchas).

Art. 28. Compele ao Capataz Geral (Vice-presidente):

- I. substituir ao patrão nos seus impedimentos e sempre que for designado para o representar;
- II. supervisionar as atividades dos Departamentos (invernadas) colaborando com os diretores (capatazes), para o cumprimento das tarefas que lhes estiverem afeitas.

Art. 29. Compele ao 1º Sota-capataz (Secretário):

- I. manter sob sua guarda os arquivos, atas, correspondências e demais documentos de secretaria;
- II. elaborar e assinar com o Patrão as correspondências externas;
- III. manter atualizado o cadastro dos associados e dos colaboradores;
- IV. secretariar as reuniões da Patronagem e as Assembléias Gerais, elaborando as respectivas atas.

Art. 30. Compete ao 2º Sota-capataz (Secretario):

- I. substituir o 1º Sota-capataz nos seus impedimentos;
- II. auxiliar o 1º Sota-capataz nas tarefas que lhe estiverem afeitas.

Art. 31. Compete ao 1º Agregado das Pilchas (Tesoureiro):

- I. manter organizados e sob sua guarda os arquivos e documentos fiscais do CTG;
- II. elaborar os balancetes regulares e o balanço geral do CTG;
- III. assinar com o Patrão os cheques e demais documentos financeiros do CTG.

Art. 32. Compele ao 2º Agregado das Pilchas (Tesoureiro):

- I. substituir o 1º Agregado das Pilchas nos seus impedimentos;
- II. auxiliar o 1º Agregado das Pilchas nas tarefas que lhe estiverem afeitas.

## SEÇÃO IV DOS DEPARTAMENTOS (INVERNADAS)

Art. 33. Os Departamentos (invernadas) são estruturas administrativas, com regimentos internos próprios, dirigidos por capatazes, de livre nomeação da Patronagcm. Cada capataz poderá escolher seus auxiliares.

Ari. 34. São invernadas do CTG:

- I. Invernada Artística;
- II. Invernada Cultural;
- III. Invernada Campeira;
- IV. Invernada do Patrimonio;
- V. Invernada dos Esportes;
- VI. Invernada Jovem (Núcleo Jovem);

Parágrafo único - A patronagem poderá criar ou extinguir invernadas, de acordo com seu plano de gestão, devendo tal plano ser submetido à aprovação da Assembléia Geral.

Art. 35. Constituem Invernadas Especiais, os grupos de trabalho constituídos para a realização de atividades específicas, com duração e competências determinadas pela Patronagem.

Parágrafo único Para a realização do Rodeio, será constituída uma invernada Especial do Rodeio.

## CAPITULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 36. São cargos eletivos do CTG, os membros do Conselho de Vaqueanos e os membros da Patronagem, que serão eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos.

Art. 37. As eleições serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral, nomeada pelo Patrão, a quem cabe receber as inscrições das chapas que concorrerão a Patronagcm e as que concorrerão ao Conselho de Vaqueanos, até 24 horas antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral.

Art. 38. Terão direito a voto, nas eleições, os associados titulares das categorias fundadores, patrimoniais, contribuintes e Patrão de Honra.

Art. 39. Poderão ser votados, os associados titulares e os dependentes maiores, que estejam em dia com suas obrigações para com o CTG e que não estejam no período de cumprimento de sanção disciplinar.

Parágrafo único - O cargo de Patrão do CTG é privativo de associado titular.

## CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. O CTG Querencia Alegre possui uma bandeira.

Art. 41. Este estatuto estará em vigor após a assinatura de todos os presentes à Assembléia que o aprova.



Paulo Roberto Martini Ellipin  
Patrão

Visto:

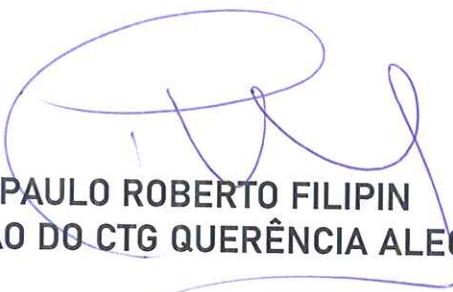
OAB/RS \_\_\_\_\_

## DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que o CTG QUERENCIA ALEGRE, CNPJ 90.477.886/0001-51 COM SEDE NA RUA OSORIO RIBEIRO NARDES NO MUNICIPIO DE ALEGRIA e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade: Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional; Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014; Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo; Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

ALEGRIA-RS, EM 05 DE JULHO DE 2024.

  
PAULO ROBERTO FILIPIN  
PATRAO DO CTG QUERÊNCIA ALEGRE



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

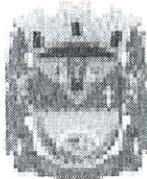
## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 90.477.886/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/02/1987
NOME EMPRESARIAL <b>CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS QUERENCIA ALEGRE</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CTG QUERENCIA ALEGRE</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R OSORIO NARDES</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>98.905-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ALEGRIA</b>	MUNICÍPIO <b>ALEGRIA</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/04/2014</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/07/2024** às **00:45:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Prefeitura Municipal de Alegria  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
**ALVARÁ DE LICENÇA**

O Fiscal Municipal de ALEGRIA/RS, no uso de suas atribuições legais, e satisfeitos as exigências da legislação em vigor, AUTORIZA a Concessão da Licença para estabelecer-se.

Número Alvará **2479/2024** Validade **08/07/2025**

Razão Social **CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS QUERÊNCIA ALEGRE**

Nome Fantasia **CTG QUERÊNCIA ALEGRE**

Endereço **RUA OSORIO RIBEIRO NARDES - S/N -** Bairro **CENTRO**

CPF / C.N.P.J. **90.477.886/0001-51** Inscrição Estadual

Número da Inscrição Municipal **891** Licenciada em **23/04/2014**

Responsável CPF Responsável **000.000.000-00**

Atividade(s) Licenciada(s) Exerce no Local

- Principal: **00003380 ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS** SIM

- Acessórias: **00003381 ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E A ARTE** SIM  
**00003383 ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE** SIM

ALEGRIA, EM 08 DE JULHO DE 2024

Observação:

DIVERSOS **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA**

*[Handwritten signature]*  
**Fiscal Tributário / Fiscal Ambiental**  
**Fiscal de Obras / Fiscal Administrativo**  
**Matrícula Nº 1744**

Secretaria da Fazenda

Prefeita Municipal

Inscrição Estadual



Verificar Autenticidade

Código de Controle: 96XY.GMU8.BCFO.K7IE  
/autenticar-alvara



MUNICÍPIO DE PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SETOR DE TRIBUTAÇÃO  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Data: 08/07/2024

Hora: 07:54:28

Exercício: 2024

Nº Certidão: 000186/2024

Razão Social: 79 - CTG QUERENCIA ALEGRE

CPF: 90.477.886/0001-51

Endereço: RUA 15 DE NOVEMBRO

Cidade: ALEGRIA

CERTIFICO a requerimento da parte interessada, que o contribuinte acima citado, nada deve aos cofres deste Município, até esta data, ressalvado o Direito da Fazenda Municipal lançar quaisquer créditos que venha ser apurados, Certidão esta emitida para fins:

Validade: 06/10/2024

Data Emissão: 08/07/2024

Finalidade:

Diversos



Este Documento foi gerado eletronicamente no dia 08/07/2024 pelo usuário GESIELE CRISTINA ESCHTILER.  
Documento disponível em:  
<https://gedapi.abase.com.br/Ged/docPublico?RowGuid=3e3717fa-1231-4108-8468-29a9cce7110d>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

Fiscal Tributário / Fiscal Ambiental  
Fiscal de Obras / Fiscal Administrativo  
Matrícula Nº 1744

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 90.477.886/0001-51

**Razão**

**Social:** CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS QUERENCIA ALEGRE

**Endereço:**

RUA OSORIO NARDES SN / ALEGRIA / ALEGRIA / RS / 98905-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/06/2024 a 29/07/2024

**Certificação Número:** 2024063002140576747188

Informação obtida em 05/07/2024 00:42:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: 90.477.886/0001-51

**Certificamos** que, aos **05 dias do mês de JULHO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 2/9/2024

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: 29488892  
Autenticação: 39785848





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 90.477.886/0001-51

Certidão nº: 46988023/2024

Expedição: 05/07/2024, às 00:37:29

Validade: 01/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **90.477.886/0001-51**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS QUERENCIA ALEGRE**  
**CNPJ: 90.477.886/0001-51**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:40:27 do dia 30/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/05/2024.

Código de controle da certidão: **EB71.63E3.5E5C.17F4**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.